**CHECKLIST: PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRAS ESTATAIS[[1]](#footnote-1)**

*atualizado em*: 07/03/2025

|  |
| --- |
| **Este *checklist* se aplica à realização de contratações pela RIOSAÚDE enquanto partícipe de ata de registro de preços, utilizando-se como fundamento a Lei 13.303/16, bem como o Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE - REGLIC.** **O conteúdo do *checklist* passará por atualizações periódicas, objetivando a incorporação de alterações normativas.** **No caso da resposta preenchida ser “NÃO” ou “NÃO APLICÁVEL”, deve ser prevista justificativa para o descumprimento ao quesito.****O *checklist* deverá ser preenchido de forma parcelada, pelas áreas responsáveis pelo cumprimento de cada etapa, e encartado no processo.****No caso de dúvida jurídica específica ou de não ter sido emitido parecer jurídico no bojo da contratação original[[2]](#footnote-2), antes do envio dos autos à Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer, deverá ser encartado um despacho simples indicando que todos os *checklists* foram preenchidos e as respectivas folhas.** **O *checklist* deverá ser preenchido ainda que não seja o caso de encaminhamento dos autos para análise da Diretoria Jurídica.** |

**Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS** | **SIM / NÃO /****NÃO SE APLICA** | **Fls. do PA** |
|  **Etapa 1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** |  |  |
| 1. Constam os **dados do setor requisitante**[[3]](#footnote-3), contendo a indicação do setor e do responsável pela demanda, com número de matrícula e e-mail? (art. 60, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 2. Consta a descrição da **necessidade da demanda**, com a apresentação da situação atual e considerando o problema a ser resolvido? (art. 60, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 3. Consta a indicação das **unidades a serem atendidas** com a contratação? (art. 60, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 4. Consta a **justificativa da contratação**, considerando os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 60, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 5. Consta a **descrição do objeto, de forma objetiva,[[4]](#footnote-4)** contendo as **especificações técnicas mínimas[[5]](#footnote-5)** necessárias ao atendimento da necessidade? (art. 60, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| 6. Consta o **quantitativo do objeto**, juntamente com a **memória de cálculo** que o embasa, se couber? (art. 60, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
|  **Etapa 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA ARP** |  |  |
| 1. 7. Há **manifestação** indicando que o **objeto** da ata de registro de preços do órgão gerenciador **atende às necessidades** da RIOSAÚDE elencadas no DFD?
 |  |  |
| 1. 8.1. Consta a **manifestação de interesse** da RIOSAÚDE na participação da ata de registro de preços? (art. 27, inciso I, do REGLIC c/c art. 66, inciso II, do Decreto Municipal nº 51.078/2022)
 |  |  |
| 1. 8.2. A **manifestação de interesse** em participar da ARP informou ao órgão gerenciador **o quantitativo da contratação, justificou a necessidade da contratação e os quantitativos previstos, mencionou o local de entrega/prestação, e quando couber, encaminhou o cronograma de execução, as especificações técnicas ou o projeto**? (art. 22, §2º, do REGLIC c/c art. 66, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.078/2022)
 |  |  |
| **Etapa 3 – DA AUTORIZAÇÃO** |
| 9.A **manifestação de interesse** da RIOSAÚDE em participar da ata de registro de preços foi **aprovada pela autoridade competente da RIOSAÚDE**? (art. 27, inciso I, do REGLIC c/c art. 66, inciso II, do Decreto Municipal nº 51.078/2022) |  |  |
|  **Etapa 4 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** |
| 10.1. Foi encartado o **estudo técnico preliminar** da contratação original[[6]](#footnote-6), exceto nos casos de dispensa de elaboração de ETP[[7]](#footnote-7)? (art. 27, inciso II, do REGLIC)[[8]](#footnote-8) |  |  |
| 10.2. Estando a contratação inserida em **hipótese de dispensa de elaboração de estudo técnico preliminar do órgão gerenciador**, foi apresentado o **embasamento normativo** do órgão que embasa a dispensa, **ou declaração** do órgão indicando ser esta uma praxe administrativa sua, com justificativa para a desnecessidade do ETP?  |  |  |
| 10.3. Em **não sendo** hipótese de **dispensa de elaboração de ETP** do órgão gerenciador, e **não tendo sido elaborado o ETP**, foi encartado **estudo técnico preliminar elaborado pela RIOSAÚDE**, observando o art. 61 do REGLIC[[9]](#footnote-9)? |  |  |
|  **Etapa 4 - TERMO DE REFERÊNCIA** |
| 1. 11. Foi encartado o **Termo de Referência** da contratação original promovida pelo **órgão gerenciador**? (art. 27, inciso III, do REGLIC)
 |  |  |
| **Etapa 5 – PARECER JURÍDICO**  |
| 12.1. Consta o **Parecer Jurídico da contratação original,** emitido pelo órgão gerenciador?[[10]](#footnote-10) (art. 27, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 12.2. Caso **não tenha sido emitido Parecer Jurídico pelo órgão gerenciador**, o processo de contratação como partícipe da ARP foi **encaminhado para análise jurídica da Diretoria Jurídica da RIOSAÚDE**? (art. 27, PU, do REGLIC) |  |  |
| **Etapa 6 – DA HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**  |
| 1. 13. Consta o ato **de homologação** do certame relacionado ao objeto, no caso de licitação, ou ato de **autorizo e ratifico**, nos casos de inexigibilidade? (art. 27, inciso V, do REGLIC)
 |  |  |
| **Etapa 7 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |
| 14.1. Consta a **Ata de Registro de Preços assinada** pela empresa contratada e pelo órgão gerenciador? (art. 27, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
| 14.2. A **Ata de Registro de Preços** está **em vigor**? (art. 27, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
| **Etapa 8 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** |
| 15. Consta declaração **da existência de previsão orçamentária** para a despesa (**adequação da despesa à LOA) e** atestaçãoda compatibilidade da despesa com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e o **Plano Plurianual**? (art. 16, inciso II, e §1º, incisos I e II, da LC Federal 101/00[[11]](#footnote-11) c/c art. 57, inciso VII, do REGLIC) |  |  |
| 16. Consta **reserva orçamentária** feita pela autoridade competente para realização de despesa no exercício? (art. 37, inciso IV, da LC Federal 101/00[[12]](#footnote-12) c/c art. 57, inciso VII, do REGLIC) |  |  |
| 17. Consta previsão para a emissão de **empenho** em momento oportuno? (art. 60, da Lei Federal 4.320/64)[[13]](#footnote-13) |  |  |
| 18. Consta a demonstração da previsão da contratação no **plano de contratações anual da RIOSAÚDE**? (Portaria "N" RIOSAÚDE/PRE nº 75 de 28 de março de 2025)[[14]](#footnote-14)  |  |  |
| **Etapa 9 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**  |
| 19. Foi **verificada a manutenção das condições de habilitação** da empresa com preço registrado? (art. 69, inciso IX, da Lei Federal 13.303/16)  |  |  |
| 20. Foi realizada consulta ao Sistema de Informações Gerenciais de Materiais - **SIGMA**, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, para verificar se há penalidades cadastradas em nome da empresa? (art. 38, incisos II a VIII[[15]](#footnote-15), da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 47, *caput* e §1º, e 48, incisos II a VIII, do Decreto Municipal nº 44.698/18)  |  |  |
| **Etapa 10 – MINUTA DE CONTRATO** |
| 21. Caso o **instrumento de contrato** não tenha sido dispensado, a **minuta de contrato utilizada** é a minuta da contratação original, promovida pelo **órgão gerenciador**? (art. 27, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 22. A **garantia contratual** foi apresentada **anteriormente à assinatura** do Contrato ou emissão do instrumento substitutivo do contrato[[16]](#footnote-16)? |  |  |

**(DATA)**

**(NOME DO SERVIDOR)**

**(MATRÍCULA)**

1. Não é permitida a participação de empresas estatais e sociedades de economia mista nas atas de registro de preços da Administração Direta. Tal vedação consta do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 54.055/2024. [↑](#footnote-ref-1)
2. Segundo o parágrafo único do art. 27 do REGLIC, nos processos de contratação em que a RIOSAÚDE figure como partícipe de ARP de outra entidade estatal, “Os autos deverão ser remetidos para análise da Diretoria Jurídica **no caso de não ter sido emitido parecer jurídico no bojo da contratação original, ou no caso de ser suscitada dúvida jurídica específica**”.

 Ou seja, caso seja encartado nos autos o parecer jurídico emitido pelo órgão gerenciador da contratação, nos termos do art. 27, inciso IV do REGLIC, e não haja dúvida jurídica específica, não será necessária remessa processual para análise da Diretoria Jurídica da RIOSAÚDE. [↑](#footnote-ref-2)
3. \*O setor requisitante é aquele que possui o interesse nos resultados da contratação, considerando o seu rol de competências. [↑](#footnote-ref-3)
4. A descrição do objeto de forma objetiva será realizada com base no objeto que o setor requisitante entenda, na data de elaboração do DFD, ser o mais adequado a satisfazer os interesses administrativos. [↑](#footnote-ref-4)
5. Demais especificações técnicas, que não sejam essenciais à área demandante para o atendimento de sua demanda, serão definidas no TR da contratação pelo órgão gerenciador. [↑](#footnote-ref-5)
6. **O ETP da contratação original é aquele elaborado pelo órgão gerenciador.** Neste documento constam as justificativas necessárias para o embasamento técnico e jurídico da modelagem da contratação realizada. [↑](#footnote-ref-6)
7. Os casos de dispensa de elaboração de ETP referidos no inciso II do art. 27 do REGLIC são aqueles tratados no Regulamento de Compras do órgão gerenciador, em outra normativa, ou ainda considerados pela entidade em suas rotinas administrativas. [↑](#footnote-ref-7)
8. Toda contratação necessita de justificativas a serem emanadas pelo órgão ou entidade contratante, como forma de conferir motivação ao ato de contratar. Tendo em vista que no caso de participação em ata de registro de preços já cabe ao órgão gerenciador justificar o formato jurídico da contratação, a economicidade, a escolha da solução, dentre outros fatores, caberá ao partícipe, de forma residual, justificar a sua necessidade de contratar o objeto, e os quantitativos solicitados.

 No caso da RIOSAÚDE, tanto a necessidade da contratação, quanto a justificativa dos quantitativos solicitados, já são requisitos de elaboração do DFD, nos termos do art. 60, incisos II a VI, do REGLIC. Inclusive, nos termos do art. 66, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.078/2022, caberá ao órgão ou entidade interessado na participação em ARP encaminhar a intenção de registro de preços ao órgão gerenciador contendo *(i)* a estimativa da contratação, *(ii)* justificativa da contratação, *(iii)* justificativa dos quantitativos, *(iv)* local de entrega ou prestação dos serviços, e quando couber, *(v)* cronograma da contratação, *(vi)* e especificações técnicas do objeto.

 Dessa forma, de modo que o processo de contratação contenha todas as justificativas necessárias, o REGLIC possibilitou que seja acostado o ETP da contratação originária, elaborado pelo órgão gerenciador, como forma de cumprimento ao requisito de elaboração do estudo técnico preliminar, de modo a se conferir agilidade no processo de contratação, sendo aproveitados atos do órgão gerenciador.

 Cita-se, para tanto, regulamentação do estado do Rio de Janeiro, a tratar da fase preparatória das contratações públicas com base na Lei 14.133/2021, qual seja, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que dispõe em seu artigo 12, §3º que **“Na confecção do ETP, os órgãos e entidades poderão utilizar ETPs elaborados por outros órgãos e entidades federais, estaduais ou distrital, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão demandante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.”**

 Enquanto a atestação da viabilidade técnica resta verificada no item 7 deste *checklist*, a atualidade econômica do estudo é pressuposta enquanto a ata de registro de preços estiver vigente, já que o órgão gerenciador realizou pesquisa de mercado para estimar o valor da contratação (art. 64, inciso III, do Decreto Municipal nº 51.078/2022), estando previsto no art. 23, §4º do REGLIC disposição indicando que “Durante a validade da ata de registro de preços, presume-se a vantajosidade e economicidade dos preços” como forma de conferir celeridade e eficiência às contratações da RIOSAÚDE. [↑](#footnote-ref-8)
9. O artigo 61 do REGLIC trata dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar. [↑](#footnote-ref-9)
10. Caso seja encartado o Parecer Jurídico do órgão gerenciador, não será necessário o envio dos autos para a análise da Diretoria Jurídica da RIOSAÚDE, conforme prevê o art. 27, PU, do REGLIC. A contrário senso, **em não sendo encartado o Parecer Jurídico do órgão gerenciador, o processo precisará ser encaminhado à DJUR para emissão de Parecer.** [↑](#footnote-ref-10)
11. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [↑](#footnote-ref-11)
12. Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços. [↑](#footnote-ref-12)
13. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [↑](#footnote-ref-13)
14. “Art. 1º - Atualizar o Plano de Contratação Anual 2025, para aquisição de bens e contratação de serviços, visando o abastecimento e gerenciamento das Unidades geridas pela RIOSAÚDE, conforme detalhamento apresentado nos autos do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/03168 e disponíveis no site da RIOSAÚDE por meio do link: https://riosaude.prefeitura.rio/plano-de-contratacao-anual/.” [↑](#footnote-ref-14)
15. “Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

(...)

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.” [↑](#footnote-ref-15)
16. Os instrumentos comumente substitutivos do contrato são a carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço, etc. [↑](#footnote-ref-16)